



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.896

De 09 de dezembro de 2008

Autógrafo nº 290/08 – Projeto de Lei nº 222/08

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre a doação de área de terra à Empresa Moreira Magno & Filho Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação com encargos, 01 (uma) área Matriculada sob nº 103.713, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, à Empresa MOREIRA MAGNO & FILHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 55.144.786/0001-02, que tem como objetivo social Fabricação de Móveis de Madeira e Reparo.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior fica desafetado, sendo transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de alienação com encargos constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais consoante dispostos no contrato social;

V - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

16:04 30/12/2008 004613 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, consoante objetivos propostos;

VII - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


ALEXANDRE KOPANARIS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


LUCIANA MARCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 000.206/1986 – Guichês nºs 034.374/2007 e 043.295/2008 - ("PC").